

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N° 02/79

EMENTA: Estabelece critérios a serem adotados na execução do processo da primeira Progressão Funcional da UFPE.

O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, alínea b, do Estatuto da Universidade e tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº 01/78, baixada pela Portaria nº 583, de 10 de julho de 1978, do Exmº Sr. Ministro da Educação e Cultura,

Art. 1º - Na execução do processo da primeira Progressão Funcional, que corresponderá ao ano-base de 1977, para os Professores de Ensino Superior, a Universidade estabelece os seguintes critérios a serem adotados, de acordo com os permissivos daquela Instrução Normativa.

Art. 2º - O percentual de vagas para a categoria de Professor Adjunto será de noventa por cento (90%) do total de vagas existentes (item 1.4.1.1).

Art. 3º - A Universidade aceitará, como requisito de titulação acadêmica, o título de Doutor, nacional ou estrangeiro, obtido em condições equivalentes às estabelecidas no Parecer nº 977/65 do Conselho Federal de Educação e reconhecido como válido pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, desde que o reconhecimento tenha ocorrido até o dia 30 de junho de 1978 (item 2.4.1 a, combinado com o art. 21 da Lei nº 6.182, de 1974).

Art. 4º - A Universidade dispensará o requisito de titulação acadêmica ao Professor Assistente que, a 13 de dezembro de 1974, contasse pelo menos três (3) anos de efetivo exercício no cargo ou emprego de Professor Assistente, nestas ou (em) outra Universidade Federal (item 2.4.1.b).

/josimé.



Art. 5º - No exame da afinidade ou correspondência dos títulos acadêmicos, a Universidade considerará, como afins a qualquer outra área, os títulos de especialização ou aperfeiçoamento pedagógico (ítem 5.5).

Art. 6º - No exame dos títulos de igual ou diversa hierarquia, além das hipóteses de cômputo cumulativo, previstas na Instrução Normativa, a Universidade considerará para cômputo cumulativo:

a) - na hipótese de apresentação de dois títulos de Doutor, quando o conjunto de créditos das disciplinas curriculares não comuns, correspondentes ao título não computado, satisfizer as condições exigidas para título de menor hierarquia, a Universidade atribuirá o valor previsto para este último;

b) - aplica-se a mesma regra estabelecida na alínea anterior, quando houver a hipótese da apresentação de dois títulos de Mestre, ou um de Mestre e um de Doutor;

c) - na hipótese da apresentação de título de Mestre ou de Doutor e título de Livre Docente, quando este último não houver sido condicionado à prévia obtenção do título de Doutor, a Universidade atribuirá ao título de Mestre ou de Doutor, não computado, o valor correspondente a certificado de especialização (5.7).

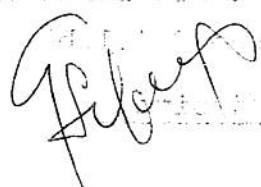
Art. 7º - A Universidade considerará, para efeito de atribuição dos pontos correspondentes aos títulos de Mestre e Doutor, os títulos reconhecidos como válidos, na forma da alínea a, do sub-ítem 2.4.1 da Instrução Normativa nº 01/78 e mencionados no art. 3º desta Resolução (5.8.a).

Art. 8º - A Universidade considerará os certificados de curso de aperfeiçoamento, obtidos anteriormente a 29 de dezembro de 1975, que satisfazendo às demais condições do art. 5º do Decreto nº 76.924, de 1975, tenham tido duração inferior à exigida no mesmo artigo, porém não inferior a cento e oitenta (180) horas, atribuindo-se a tais certificados, dez (10) pontos (5.8.b).

Art. 9º - A Universidade atribuirá valores simplificados à produção intelectual, quando esta for estritamente correspondente à área em que o docente exerce o magistério e a mesma resultar de sua atividade docente, excluídas quaisquer obras produzidas no desempenho de outros cargos e funções, ou de atividade profissional diversa, a saber:

a) - livros e teses aprovados para obtenção do grau de Doutor ou de Livre-Docente - dez (10) pontos cada um;

/josimé.



b) - demais trabalhos discriminados no sub-ítem 7.1 da mencionada Instrução Normativa: seis (6) pontos cada um.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Aprovo "ad-referendum" do C.C.E.P.E.

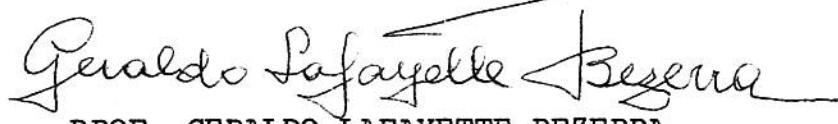
Recife, 05 de janeiro de 1979

as.) PROF. PAULO FREDERICO DO RÉGO MACIEL

- REITOR -

Referendada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada no Auditório Reitor João Alfredo, da Reitoria da UFPE., em 06 de fevereiro de 1979.

PRESIDENTE:


PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA

VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA.

/josimé.